

**Assunto:** Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) - Condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios

**Nº:** 06/DSPPS/DCVAE  
**DATA:** 31/03/2010

**Para:** Todos os serviços do Ministério da Saúde e empresas

**Contacto na DGS:** Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional/ DGS

A Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico de promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, refere no n.º 5 do Artigo 74.º que os serviços internos, comuns ou externos de segurança e saúde do trabalho (SST/SO) devem estar organizados com os meios suficientes que lhes permitam exercer as actividades principais de segurança e de saúde.

Esta Circular pretende estabelecer os requisitos mínimos relativos às instalações, equipamentos e utensílios para o exercício das actividades dos serviços de ST/SO, actualizando a Circular Normativa n.º 10/SEO/O de 12 de Outubro de 1992.

As condições higio-sanitárias e técnico funcionais destes serviços devem obedecer ao Decreto – Lei n.º 243/86 de 20 de Agosto - Regulamento Geral de Higiene e Segurança do trabalho nos Estabelecimentos Comerciais de Escritório e Serviços em conjugação com a Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro e os requisitos mínimos para o exercício da actividade das Clínicas e dos Consultórios Médicos, tendo em vista a adequada prestação de cuidados e a garantia da privacidade e da confidencialidade dos dados pessoais dos trabalhadores.

## **1. Instalações:**

**1.1.** As instalações dos serviços de SST/SO devem ser constituídas por:

- Gabinete médico;
- Gabinete de enfermagem;
- Gabinete técnico (segurança do trabalho);
- Gabinete administrativo/secretaria e sala de espera;
- Instalação sanitária de público, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada;
- Instalação sanitária de pessoal e zona de vestiário;

- 1.2.** Nas empresas com menos de 250 trabalhadores poder-se-á aceitar que o serviço de saúde do trabalho esteja instalado numa única divisão partilhada e polivalente.

### **2. Condições gerais:**

- Condições de acessibilidade adequada e circulação para trabalhadores/utentes com mobilidade condicionada.
- Pé direito regulamentar (3 m com tolerâncias de 10%). Nos corredores e demais áreas de circulação horizontais o pé direito útil mínimo é de 2,40m.
- Ventilação e iluminação natural e/ou artificial adequada. Os gabinetes médico e de enfermagem devem ter iluminação e ventilação de preferência naturais.
- Sistema de climatização e temperatura ambiente adequada.
- Os gabinetes médico e de enfermagem devem ter a área útil mínima de 12 m<sup>2</sup>.
- O espaço destinado à sala de espera, quando exista, deve ser de, pelo menos, 8 m<sup>2</sup>.
- Todos os acabamentos, tectos, parede e pavimentos, devem permitir a manutenção de um grau de higienização compatível com a actividade desenvolvida.
- Os gabinetes médico e de enfermagem devem estar dotados de lavatório abastecido com água, quente e fria, dotada de torneira de comando não manual, de doseador de sabão líquido, de desinfectante e de sistema de secagem de mãos de uso individual, preferencialmente toalhetes de papel.

### **2.1. Instalações sanitárias:**

- As instalações sanitárias devem ser constituídas por uma cabine com sanita e lavatório. O lavatório deve situar-se na antecâmara, caso exista.
- A zona destinada a vestiário deve ter armários individuais para os profissionais.
- Nos serviços de ST/SO com permanência simultânea de mais de 20 trabalhadores/profissionais do serviço, as instalações sanitárias devem estar separadas por sexo, sendo uma delas adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

### 3. Equipamentos e utensílios:

Equipamento mínimo do Serviço de SST/SO	
<p><b>3.1.</b> Gabinete Médico</p>	<p><b>Mobiliário:</b> cadeira giratória de 5 pernas; cadeira simples; mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas; banco rotativo; catre; cesto para papéis; candeeiro rodado de haste flexível.</p> <p><b>Equipamento/utensílios:</b> de rastreio da visão (Ex: "visioteste" ou "titmus"); Negatoscópio simples; Estetofonendoscópio; Esfigmomanómetro; Espirómetro, Electrocardiografo, "Mini-set" oftalmoscópio e otoscópio; Equipamento de suporte vital de vida e de emergência.</p>
<p><b>3.2.</b> Gabinete de Enfermagem</p>	<p><b>Mobiliário:</b> cadeira giratória de 5 pernas; cadeira simples; mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas; banco rotativo; bancada de trabalho em inox; armário para acondicionar material;</p> <p><b>Equipamento/utensílios:</b> Recipientes para acondicionar resíduos hospitalares (contentores para material cortante e perfurante e balde em inox com tampa accionada por pedal); Balança para adultos com craveira; Material farmacêutico (incluindo vacinas) e frigorífico em conformidade.</p>
<p><b>3.3.</b> Gabinete técnico</p>	<p><b>Mobiliário:</b> cadeira giratória de 5 pernas; cadeira simples; mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas; cesto para papéis.</p> <p><b>Equipamentos/utensílios:</b> de avaliação de factores de risco físicos (ex: ruído, iluminação, temperatura/humidade), químicos, biológicos e outros de acordo com as actividades a desempenhar, bem como equipamento de protecção individual.</p>

- O serviço de ST/SO deve ser dotado de equipamento informático com software adequado às actividades a desenvolver que permita a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade.

### 4. Unidades Móveis:

As unidades móveis devem apresentar condições adequadas ao exercício de ST/SO e devem estar equipadas de acordo com os requisitos estabelecidos para as instalações fixas. A estrutura física das instalações deve ser constituída por 3 compartimentos – 2 gabinetes e instalações sanitárias/vestiários com dimensões adaptadas. Altura mínima de 1,90 m e área superior a 4m<sup>2</sup> nos gabinetes.

Os equipamentos/utensílios devem respeitar o preconizado nos pontos 3.1 e 3.2.

### 4.1. Condições especiais:

- Ser acessível aos trabalhadores com mobilidade condicionada.
- Dispor de sistemas de iluminação, abastecimento de água potável e saneamento autónomos.
- Dispor de sistema de climatização adequado.
- Dispor de isolamento acústico de modo a assegurar a privacidade dos utilizadores.

### 4.2. Condições de utilização:

O recurso a instalações móveis na vigilância da saúde dos trabalhadores é excepcional.

Apenas será aceitável em:

- Estaleiros ou postos de trabalhos móveis;
- Micro e pequenas empresas localizadas em zonas geográficas pouco acessíveis.

São revogadas a Circular Normativa n.º 10/SEO/O de 12.10.1992 e a Circular Informativa n.º 63/DSO de 17.11.2005.



Francisco George

Director-Geral da Saúde